



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 306, de 23 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017.

Nº 307, de 23 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017.

Nº 308, de 23 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora AMANDA ATHAYDE, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos

Nº 309, de 23 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO
GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Inera, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/IN-CRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 376ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2017;

Considerando o constante no processo administrativo nº 54290.000373/2005-12, que trata de identificação, delimitação, reconhecimento, desintrusão, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da Comunidade Quilombola Desidério Felipe de Oliveira/Picadinha, localizada em Dourados/MS.

Considerando o acordo de compensação social que propõe, por um lado, a exclusão da área de interesse dos pequenos proprietários com perfil de agricultor familiar, e por outro, à inserção da área total do imóvel Fazenda Che Cay, de propriedade da Nosde Engenharia Ltda., no perímetro a ser regularizado;

Considerando que a medida compensatória, bem como o acordo entre as partes, foi amplamente descrita nos seguintes expedientes, que compuseram a primeira proposta de portaria referente ao território em epígrafe: Parecer Revisor da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-16/MS no processo nº 54290.000373/2005-12 (constante às fls. 3986-4015); Informação/PFE/INCRA/MS N.371/2014 (constante às fls. 4016-4043); Informação Técnica IN-CRA/DFQ/DF/N.41/2014 (constante às fls. 4113-4121); Parecer nº 172/2014/CGA/PFE/INCRA (constante às fls. 4134-4140);

Considerando o óbice judicial que determina a exclusão do imóvel denominado Fazenda Esteio, por interesse de Carlos Roberto Junqueira Franco e S/M Hellé Nice Aparecida Tozzi Junqueira Franco;

Considerando a liberação do óbice judicial do imóvel denominado Fazenda Rio Pequeno, que tem como interessados Francisco Seiki Arakaki e Valter Arakaki, que possibilita a sua inclusão na reivindicação do território desta comunidade quilombola; resolve:

Art. 1.º Aprovar a retificação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da Comunidade Quilombola de Desidério Felipe de Oliveira/Picadinha, ajustando o território reivindicado para 3.387,22 ha.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº 33/1999 de 07 de dezembro de 1999, publicada no DOU nº 238 de 14 de dezembro de 1999, Seção 1, página 92, que criou o Projeto de Assentamento PA SO-CORRO, código SIPRA PB0166000. **Onde se lê**, "com área de 700.0000 ha (Setecentos hectares)", **leia-se**, "com área de 387,7936 ha (Trezentos e oitenta e sete hectares, setenta e nove ares e trinta e seis centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR CEPE vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMPRENSA OFICIAL SP RFB
Processo nº: 00100.000271/2016-11 e 00100.000274/2016-46

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-164/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CEPE vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL e AC IMPRENSA OFICIAL SP RFB nas cadeias das AC IMPRENSA OFICIAL SP e AC RFB com instalação técnica situada na Rua Coelho Leite, nº 530, Santo Amaro, Recife/PE, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CE-PLAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 1.656, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Subdelegar competências aos Coordenadores das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Cacaueiras, e, em seus impedimentos legais, a seus Substitutos, para, no âmbito de suas respectivas Unidades, observada a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - realizar licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços;

II - celebrar contratos novos e prorrogar contratos em vigor;

III - realizar despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - liberar a garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da lei nº 8.666, de 1993;

V - proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

VI - proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

VII - aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VIII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 desta Lei.

Art. 2º A prática dos atos referenciados no inciso I e II do art. 1º desta Portaria fica condicionada ao prévio cumprimento do disposto no caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme previsto na Portaria MAPA nº 1.176, de 26 de maio de 2017, bem assim quanto ao teor da Portaria SE nº 1.212, de 9 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL MAYNART CUNHA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS

ATO Nº 70, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Coordenador-Geral de Agroquímicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 74, da Portaria nº 99 de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, considerando o artigo 43, § 1º no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, considerando os artigos 5º na Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016 e atendendo as conclusões da Comissão Técnica de Reavaliação Agronômica de Produtos Formulados de Agrotóxicos e Afins Registrados para o Controle de *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da Soja, decide:

1. Os registrantes dos produtos Agria, registro nº 18416; Aprope, registro nº 11516; Approach Prima, registro nº 9107; Ativum, registro nº 11216; Ativum EC, registro nº 5916; Cypress 400 EC, registro nº 6710; Denaxo, registro nº 16416; Desali, registro nº 25716; Effort, registro nº 3616; Elatus, registro nº 2414; Emzeb 800 WP, registro nº 5610; Fagot, registro nº 5903; Fezan Gold, registro nº 8215; Fox, registro nº 13509; Horos, registro nº 8112; Locker, re-

gistro nº 14211; Monaris, registro nº 5814; Nativo, registro nº 0205; Orkestra SC, registro nº 8813; Primo, registro nº 9712; Priori Xtra, registro nº 4903; Sesitra, registro nº 11916; Sphere Max, registro nº 8608; Unizeb Glory, registro nº 3315; Unizeb Gold, registro nº 1807; Versatilis XE, registro nº 1188593, e Vessarya, registro nº 19916 deverão adequar as suas bulas às recomendações para o controle da doença Ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) na cultura da soja conforme as recomendações da Comissão Técnica de Reavaliação Agronômica de Produtos Formulados de Agrotóxicos e Afins, no prazo de 40 dias corridos a partir da data dessa publicação.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 71, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do importar e manipulador Rohm and Haas Química Ltda. - sito à Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3200 - Jacareí/SP, do produto Smartfresh Technology, registro nº 6907.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Kelion 50 WG, registro nº 2511, conforme processo nº 21000.018458/2017-41.

3. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 02.974.733/0003-14 - Ituverava/SP, a importar o produto Regent Técnico, registro nº 05894, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Barão, registro nº 9212.

4. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Dongbu Farm Hannong Co. Ltd., para FamHannong Co. Ltd. - permanecendo o endereço 131, Haean-Ro, DanwonGu, Ansan-Si Gyeonggi-Do - Coreia do Sul, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.045580/2016-18.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Terrazole Técnico Uniroyal, registro nº 2238701, para a marca comercial Terrazole Técnico.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Isca Formicida Pyrinex, registro nº 4895.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Glifosato Técnico Chemtura, registro nº 19516, para a marca comercial Glifosato Técnico ALS.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Clofentezine Técnico, registro nº 998802.

9. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Valent Biosciences Corporation para Valent Biosciences LLC - permanecendo o endereço 870 Technology Way, Libertyville IL 60048-6316, USA, esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.022072/2017-34.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Diazol Agricur Técnico, registro nº 1868204.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Diazinon Técnico Agricur, registro nº 0895.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Thiram Técnico Crompton, registro nº 3006, para a marca comercial Thiram Técnico ALS II.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Premio, registro nº 9109, conforme processo nº 21000.008125/2014-61.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - CNPJ nº 04.136.367/0017-55 - Paulínia/SP, a importar o produto Ametrina Técnico Rainbow, registro nº 5112, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Sinerge EC, registro nº 6496.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Tebuconazole Técnico Proventis, registro nº 18417, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda. - sito à Rua Nunes Valente 941 - CEP: 60125-070 - Bairro Meireles - Fortaleza/CE, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Barão do Triunfo, 427 - Bairro Brooklin Paulista - CEP 04602-001 - São Paulo/SP.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18 - São Paulo/SP e Filial CNPJ nº 48.539.407/0002-07 - Guaratinguetá/SP, a importar o produto Atraer WG, registro nº 5017.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador S.T.I. Solfotecnia Italiana S.p.A. - Via Evangelista Torricelli 2, 48010, Cotignola, Ravenna - Itália, no produto Forum Plus, registro nº 3502.